



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 3199-9631

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022 • Edição 226 • Suplementar

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

DECRETO nº 220/22, de 02 dezembro de 2022
DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS EM QUE A SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL PARTICIPAR DA COPA DO MUNDO FIFA CATAR 2022, NAS OITAVAS DE FINAL E, EVENTUALMENTE, NAS FASES SUBSEQUENTES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira de Futebol nos jogos da Copa do Mundo FIFA CATAR 2022, **DECRETA:**

Art.1º Fica estabelecido o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA CATAR 2022, nas oitavas de final e, eventualmente, nas fases subsequentes:

I- Nos dias de jogos da seleção brasileira com início às 12 horas, o ponto será facultativo;

II- Nos dias de jogos da seleção brasileira com início às 16 horas, o expediente terá início às 08 horas e término às 12 horas.

Parágrafo único. As licitações previamente agendadas, com avisos publicados, para serem realizadas nos dias dos referidos pontos facultativos, ocorrerão normalmente, nos horários estabelecidos.

Art.2º Não se aplicam as disposições contidas no art. 1º aos setores responsáveis por serviços públicos essenciais, cujas atividades não podem ser paralisadas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 02 de dezembro de 2022.

Carla Caputi
Prefeita

***Republicado para sanar incorreção.**

LEI nº 988/2022, de 08 de dezembro de 2022

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, instituída pela Lei Municipal nº 036/2003, passando a existir na estrutura organizacional a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura, tornando-se órgãos independentes para os seus respectivos fins.

Art.2º- A Secretaria Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

I- Coordenar o sistema educacional do Município, cumprindo os dispositivos legais e pedagógicos emanados dos órgãos superiores;

II- Estabelecer normas e diretrizes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental de Educação de Jovens e adultos e Educação Especial, observando a legislação específica oriunda dos órgãos competentes;

III- Promover a realização de pesquisas, levantamentos estatísticos, relatórios e estudos sobre a vida educacional do Município;

IV- Promover campanhas de alfabetização da população analfabeta do Município;

V- Supervisionar programas, projetos e atividades Sociais ao Educando, articulando-se com órgãos e instituições congêneres;

VI- Fazer anualmente a chamada da população em idade escolar para matrícula nas escolas municipais;

VII- Propor a contratação de professores, junto com o Departamento de Recursos Humanos, para o ensino municipal, observados os limites das dotações orçamentárias e a criação de escolas municipais bem como a demanda escolar;

VIII- Promover a verificação da assiduidade dos professores e a frequência dos alunos;

IX- Apurar as denúncias quanto aos problemas escolares, determinando a execução de medidas visando a sua solução;

X- Verificar as necessidades das escolas e quaisquer deficiências ou irregularidades e suas instalações ou funcionamento, providenciando a conservação e os reparos necessários nos prédios escolares;

XI- Elaborar o calendário escolar, providenciando seu fornecimento às unidades de ensino, e zelar pelo seu cumprimento;

XII- Promover a realização de atividades que visem a formação continuada dos professores através de programas específicos;

XIII- Promover atividades que visem a cooperação entre os pais de alunos, a comunidade e a escola;

XIV- Promover a distribuição de material didático pelas escolas municipais e o controle de sua utilização e examinar os mapas demonstrativos periódicos do material consumido;

XV- Promover a execução de atividades recreativas e desportivas destinadas aos alunos matriculados nas escolas municipais, fazendo utilizar as instalações escolares fora das horas de aula e nos períodos de férias, para a realização dessas atividades;

XVI- Cumprir e fazer cumprir as determinações legais que fundamentam e regem os Conselhos de Alimentação Escolar e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Público do Município - FUNDEF;

XVII- Definir as políticas e diretrizes municipais de educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação, como um instrumento permanente de debate, da geração de ideias, de busca de alternativas, de esforço coletivo e solidário.

Art.3º- A Secretaria Municipal de Cultura terá as seguintes atribuições:

I- O planejamento, a organização, a promoção, a produção, a articulação, a coordenação, a integração, a execução e a avaliação das políticas municipais relativas às áreas da cultura;



II- O fomento e o estímulo à cultura em todas as suas manifestações, com o acesso aos bens culturais e a expansão do potencial criativo dos cidadãos;

III- A promoção do desenvolvimento da cultura, visando a afirmação de identidade e cidadania e a consequente melhoria da qualidade de vida;

IV- A preservação da herança cultural do Município de São João da Barra, por meio da pesquisa, da proteção e da restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, do resgate permanente do acervo da memória da cidade: patrimônio material e imaterial;

V- O estímulo e apoio à criatividade e a todas as formas de livre expressão, voltadas para a dinamização da vida cultural do município;

VI- A promoção e difusão dos aspectos culturais, bem como a sua expansão e intercâmbio com outras áreas do conhecimento;

VII- A administração dos equipamentos e espaços culturais do município;

VIII- A promoção do intercâmbio cultural, através de convênios, termos de cooperação técnica e afins, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IX- A permanente interação com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da cultura;

X- O estímulo do debate artístico-cultural em suas diversas vertentes, através da realização de palestras, mesas redondas, seminários e outros;

XI- O apoio a grupos culturais locais através da autorização para utilização de espaços públicos para ensaios, apresentações, reuniões e encontros;

XII- A promoção da democratização do acesso aos bens culturais;

XIII- O estímulo e a formação, nas áreas relacionadas à cultura, de artistas e não artistas, através de cursos;

XIV- A contribuição para a ampliação da participação popular no desenvolvimento da gestão pública da cultura na cidade;

XV- A administração dos fundos e recursos específicos de sua Secretaria;

XVI- A manutenção da interlocução com os governos federal e estadual respeitando os marcos legais que orientam a formulação, execução e o desenvolvimento das políticas públicas municipais;

XVII- Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria.

Art.4º- Com a presente Lei ficam criados os cargos de provimento em comissão de: Secretário Municipal de Cultura, Símbolo CCE, Subsecretário Municipal de Cultura, Símbolo CCE-1 e Ouvidor, Símbolo CC-1.

§ 1º- Compete ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Símbolo CCE:

I- Levar à comunidade atividades culturais constantes e permanentes, democratizando o saber através de um conjunto de ações ligadas à esfera da cultura, criando condições para que um número maior de pessoas tenha acesso à cultura;

II- Estabelecer política cultural que vise promover a produção, a distribuição, o uso da cultura, a preservação do patrimônio histórico e o ordenamento burocrático;

III- Desenvolver programas que tenham o objetivo da implementação de inovações na produção e recepção cultural destinadas ou exercidas por públicos específicos, por meio de um processo de ampliação e coordenação de iniciativas culturais com diferentes grupos;

IV- Coordenar a manutenção dos espaços públicos históricos e culturais;

V- Promover eventos nas áreas culturais relacionadas como:

artes plásticas, artesanato, música, dança, teatro, cinema, circo, vídeo, folclore e antiguidades;

VI- Elaborar e organizar projetos culturais;

VII- Estabelecer contatos com instituições afins para parcerias;

VIII- Organizar cadastramento de artistas do município;

IX- Analisar os indicadores com a finalidade de conhecer as práticas e necessidades culturais,

servindo como referência para organização de eventos;

X- Colaborar com a divulgação de eventos e projetos culturais;

XI- Promover ações que possam mediar o produtor cultural, o público, a administração e o empresário cultural;

XII- Promover ações que possibilitem o acesso do público aos códigos de cultura;

XIII- Cooperar com as outras Secretarias na elaboração e viabilização de projetos;

XIV- Homologar, ratificar, assinar e gerir os contratos e convênios e ainda, ordenar as despesas afetas à sua Secretaria;

XV- Praticar atos de poder de polícia em assuntos de competência do órgão;

XVI- Outras funções atribuídas pelo Prefeito compatíveis com a estrutura da Secretaria.

§ 2º- Compete ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Subsecretário Municipal de Cultura, Símbolo CCE-1:

I- Planejar e acompanhar o desenvolvimento de assuntos de ordem técnica e administrativa relacionados à Secretaria Municipal de Cultura;

II- Assistir o Secretário no desempenho e coordenação de suas atividades de ligação e relacionamento com os órgãos da Secretaria Municipal de Cultura, bem como de outras esferas do governo e com o público em geral;

III- Executar competências que forem designadas pelo Secretário;

IV- Representar o Secretário, em seus impedimentos, em atos internos ou externos;

V- Manter o fluxo de comunicação entre o Secretário, as assessorias, departamentos e outras secretarias de governo;

VI- Cumprir e fazer cumprir as mesmas atribuições inerentes ao Secretário Municipal na ausência do mesmo, quando por este designado.

§ 3º- Compete ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Ouvidor da Secretaria Municipal de Cultura:

I- Receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes do Órgão as reclamações, solicitações de informação, denúncias, sugestões e elogios dos cidadãos e outras partes interessadas;

II- Realizar a mediação administrativa, junto às unidades administrativas do órgão, com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao demandante;

III- Manter o demandante informado sobre o andamento e o resultado de suas demandas;

IV- Cobrar respostas das unidades administrativas a respeito das demandas a elas encaminhadas e levar ao conhecimento da alta direção do órgão os eventuais descumprimentos;

V- Dar o devido encaminhamento aos órgãos de controle e de correição, no âmbito institucional, às denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados pelo órgão;

VI- Organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do órgão ou entidade, especialmente no que se refere aos fatores e níveis de satisfação

dos cidadãos e às necessidades de correções e oportunidades de melhoria e inovação em processos e procedimentos institucionais;

VII- Produzir relatórios periódicos de suas atividades ou quando a alta direção do órgão julgar oportuno;

VIII- Informar, sensibilizar e orientar o cidadão para a participação e o controle social das atividades e serviços oferecidos pela Administração Pública;

IX- Promover a constante publicização de suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do cidadão às ouvidorias e aos serviços oferecidos pelos seus órgãos.

Art.5º- A nomenclatura do cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, Símbolo CCE, será alterada para Secretário Municipal de Educação, Símbolo CCE e de Subsecretário Municipal de Educação e Cultura, Símbolo CCE-1, será alterada para Subsecretário Municipal de Educação, ambos sem aumento de despesa.

Art.6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias do orçamento vigente, para adequá-las ao disposto nesta Lei, bem como proceder à suplementação, se necessário, das despesas decorrentes da presente Lei, com observância da legislação em vigor.

Art.7º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decretos e Atos necessários à execução da presente Lei.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de dezembro de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 989/2022, de 08 de dezembro de 2022

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, instituída pela Lei Municipal nº 036/2003, passando a existir na estrutura organizacional a Secretaria Municipal de Esportes e a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, tornando-se órgãos independentes para os seus respectivos fins.

Art.2º- A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer terá as seguintes atribuições:

I- Buscar cooperação técnica e financeira no âmbito Nacional e Internacional para o desenvolvimento do potencial turístico do Município;

II- Organizar e promover os diversos tipos de eventos e/ou promoções e programas da Secretaria;

III- Apoiar e estimular as Instituições locais que necessitem de suporte para a realização de eventos e promoções;

IV- Coordenar eventos comunitários, procurando sua inserção no calendário Municipal de eventos;

V- Supervisionar a utilização das áreas públicas quando da realização de eventos autorizados pela Prefeitura;

VI- Divulgar o Município em Eventos promovidos por órgãos Federal, Estadual e/ou Particulares, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social;

VII- Elaborar o plano de desenvolvimento turístico para o Município;

VIII- Elaborar, em articulação com outras secretarias, em especial Secretaria Municipal de Comunicação Social, o

marketing deste município;

IX- Promover os pontos turísticos do Município;

X- Realizar palestras para ampla divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidades de negócio para o Município;

XI- Elaborar, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Informatização, o Plano Diretor de Turismo;

XII- Promover, em ação conjunta com o Estado, o inventário dos bens naturais de interesse turístico;

XIII- Fomentar o intercâmbio permanente com outros Municípios da Federação, visando o fortalecimento da fraternidade e aumento do fluxo turístico nos dois sentidos, bem como a elevação da permanência do turista no Município;

XIV- Incentivar a política de turismo, buscando condições necessárias ao seu desenvolvimento;

XV- Organizar e dar publicidade do calendário anual de eventos turísticos;

XVI- Coordenar a utilização das áreas públicas, para fins de recreação e lazer, priorizando aqueles programas direcionados às pessoas carentes e às portadoras de deficiências e também às de caráter educativo;

XVII- Participar de eventos para divulgação do Município;

Art.3º- A Secretaria Municipal de Esportes terá as seguintes atribuições:

I- Promover em parceria com os diversos segmentos da mídia, divulgação das realizações de eventos e competições, dando visibilidade às ações desenvolvidas pelo Município;

II- Coordenar, organizar e promover internamente e em conjunto com outros Municípios, jogos e competições esportivas amadoras, inclusive com alunos do complexo escolar;

III- Organizar e estimular atividades nas áreas do desporto formal e não formal, através dos projetos a serem desenvolvidos, tanto na zona urbana quanto na zona rural;

IV- Incentivar e apoiar iniciativas de Instituições de Ensino, de grupos, associações ou comunidades, voltadas para a prática de esportes e de atividades recreativas;

V- Criar e administrar espaços para as práticas esportivas e recreativas.

VI- Desenvolver outras atividades correlatas.

Art.4º- Com a presente Lei ficam criados os cargos de provimento em comissão de: Secretário Municipal de Esportes, Símbolo CCE, Subsecretário Municipal de Esportes, Símbolo CCE-1 e Ouvidor, Símbolo CC-1.

§ 1º- Compete ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esportes, Símbolo CCE:

I- Assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados à sua área de competência;

II- Dirigir, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades orientar e fiscalizar as atividades exercidas pelas unidades que lhe são subordinadas;

III- Coordenar a elaboração dos planos de ação pertinentes à Secretaria;

IV- Baixar atos normativos, no limite de sua competência;

V- Assegurar a mais estreita colaboração das unidades que lhe são subordinadas, entre si, e destas com as demais unidades integrantes da Administração Municipal;

VI- Determinar a realização de diligências e propor a abertura de inquérito administrativo, sempre que necessário;

VII- Cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Prefeito, pertinentes à sua área de atuação ou de aplicação geral;

VIII- Implementar as ações estabelecidas em convênios, termos de cooperação técnica e afins, com outros órgãos ou entidades;

IX- Cumprir e fiscalizar o exercício de normas específicas e legais, relativas à área de sua competência;

X- Solicitar a abertura de procedimentos licitatórios, ou sua

dispensa, nos termos da legislação aplicável a matéria;

XI- Acompanhar a execução do orçamento da secretaria e produzir dados para sua reformulação e aperfeiçoamento;

XII- Promover e acompanhar a implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito da Secretaria;

XIII- Coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Secretaria;

XIV- Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao funcionamento das unidades que lhe são subordinadas, observados os preceitos legais vigentes; e

§ 2º- Compete ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Subsecretário Municipal de Esportes, Símbolo CCE-1:

I- Planejar e acompanhar o desenvolvimento de assuntos de ordem administrativa e prática ligados à Secretaria Municipal de Esportes;

II- Assistir o Secretário no desempenho e coordenação de suas atividades de ligação e relacionamento com os órgãos da Secretaria Municipal de Esportes, bem como de outras esferas do governo e com o público em geral;

III- Executar competências que forem designadas pelo Secretário;

IV- Representar o Secretário, nos seus impedimentos, em atos internos ou externos;

V- Manter o fluxo de comunicação entre o Secretário, as assessorias, departamentos e outras secretarias de governo;

VI- Cumprir e fazer cumprir as mesmas atribuições inerentes ao Secretário Municipal de Esportes na ausência do mesmo, quando por este designado.

§ 3º- Compete ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Ouvidor da Secretaria Municipal de Esportes, CC1:

I- Receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes do Órgão as reclamações, solicitações de informação, denúncias, sugestões e elogios dos cidadãos e outras partes interessadas;

II- Realizar a mediação administrativa, junto às unidades administrativas do órgão, com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao demandante;

III- Manter o demandante informado sobre o andamento e o resultado de suas demandas;

IV- Cobrar respostas das unidades administrativas a respeito das demandas a elas encaminhadas e levar ao conhecimento da alta direção do órgão os eventuais descumprimentos;

V- Dar o devido encaminhamento aos órgãos de controle e de correição, no âmbito institucional, às denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados pelo órgão;

VI- Organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do órgão ou entidade, especialmente no que se refere aos fatores e níveis de satisfação dos cidadãos e às necessidades de correções e oportunidades de melhoria e inovação em processos e procedimentos institucionais;

VII- Produzir relatórios periódicos de suas atividades ou quando a alta direção do órgão julgar oportuno;

VIII- Informar, sensibilizar e orientar o cidadão para a participação e o controle social das atividades e serviços oferecidos pela Administração Pública;

IX- Promover a constante publicização de suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do cidadão às ouvidorias e aos serviços oferecidos pelos seus órgãos.

Art.5º- A nomenclatura do cargo de Secretário Municipal de

Turismo, Esportes e Lazer, Símbolo CCE, será alterada para Secretário Municipal de Turismo e Lazer, Símbolo CCE e de Subsecretário Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, Símbolo CCE-1, será alterada para Subsecretário Municipal de Turismo e Lazer, ambos sem aumento de despesa.

Art.6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias do orçamento vigente, para adequá-las ao disposto nesta Lei, bem como proceder à suplementação, se necessário, das despesas decorrentes da presente Lei, com observância da legislação em vigor.

Art.7º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decretos e Atos necessários à execução da presente Lei.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de dezembro de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 990/2022, de 08 de dezembro de 2022

Altera a Lei Municipal nº 359/2015 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º O §1º do art. 91 da Lei Municipal nº 359/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.91 (...)

§ 1º O parcelamento do solo para fins urbanos deve respeitar as características físicas e infra estruturais do sistema viário, bem como exigências de área mínima e máxima e testada mínima do lote, constantes dos anexos 5 e 8 desta Lei, sendo certo que os parcelamentos somente serão autorizados desde que respeitem as medidas mínimas e parâmetros previstos no Anexo 5.17, quando aplicável ao caso.

Art.2º O art. 94 da Lei Municipal nº 359/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.94 Considera-se desdobro a subdivisão do lote em dois ou mais, nos quais as medidas mínimas dos lotes resultantes respeitem os parâmetros previstos no anexo 5.17.

Art.3º Fica incluído o anexo 5.17 na Lei Municipal nº 359/2015, conforme anexo.

Art.4º Ficam alterados os anexos 5.4 e 5.6 da Lei Municipal nº 359/2015, que passam a vigorar conforme anexos desta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 08 de dezembro de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

ANEXO I DA LEI 990/2022
ANEXO 5.17 – QUADRO SOBRE MODELOS DE PARCELAMENTO
Lei Municipal nº 359/2015

Modelo de Parcelamento (1)	Lotes				Quadras (2)	
	Dimensões Mínimas	Testada mínima geral (regulada em)	Área Mínima (m²)	Variação Máxima (%)	Comprimento máximo (m)	Largura Mínima (m)
100x100	10,00	2,00 12,00	100,00	20%	100,00	40,00
150x150	15,00	3,00 15,00	225,00	20%	150,00	45,00
200x200	20,00	4,00 18,00	400,00	20%	200,00	50,00
250x250	25,00	5,00 21,00	625,00	20%	250,00	55,00
300x300	30,00	6,00 24,00	900,00	20%	300,00	60,00
Desdobro	140,00	6,00 8,00	-	-	-	-

